



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.503/2021.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº252/2021 - Data: de 07
de dezembro de 2021.**

Súmula: "Institui o projeto Parlamento Jovem no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o "Projeto Parlamento Jovem", que compreende atividades de caráter educacional e informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e do ensino médio:

I – o acompanhamento do transcorrer do processo eleitoral de escolha de candidato a cargo eletivo, oportunizando aos estudantes conhecerem melhor a divisão dos poderes do Estado, em especial o Legislativo;

II - debater problemas da comunidade e deliberar sobre sugestões de possíveis soluções com o intuito de promover maior formação política aos alunos da rede de ensino, propiciando a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

Art. 3º O Projeto Parlamento Jovem será desenvolvido em anos não eleitorais, em parceria pela Justiça Eleitoral, Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal.

§ 1º O cronograma de atividades e a periodicidade do Projeto serão definidos pela Justiça Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Coordenar a execução do projeto no município mediante orientação, divisão de atividades, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do cumprimento do cronograma de ações;

II - providenciar, com o apoio da Seção de Gestão de Urnas do TRE/PR, a realização das eleições parametrizadas nas escolas participantes do projeto com disponibilização de urnas e apoio técnico necessário;

III - realizar o treinamento dos mesários que atuarão na eleição parametrizada;

IV - organizar, no Fórum Eleitoral, a cerimônia de diplomação dos alunos eleitos no Projeto Parlamento Jovem, inclusive com o fornecimento dos diplomas.

V - A Justiça Eleitoral definirá o número de Escolas participantes de cada edição do Projeto e, na hipótese de todas as Escolas decidirem aderir ao Projeto, a Justiça Eleitoral realizará sorteio, garantindo preferência às Escolas que porventura não tenham participado do Projeto na edição anterior.

§ 2º À Câmara Municipal compete:

I - organizar e acompanhar visita das escolas que participam do Parlamento Jovem, disponibilizando servidor para apresentar as instalações, discorrendo sobre as atribuições dos Vereadores e esclarecendo dúvidas;

II - ceder sala de reuniões para que os alunos eleitos possam discutir as ações que serão apresentadas nas sessões;

III - possibilitar que os alunos eleitos e outros estudantes, atendendo a capacidade de lotação da Câmara, participem de sessão para as discussões, debates e palestras e garantir assessoramento jurídico para a elaboração de projetos de lei e durante as sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º A Câmara Municipal ficará responsável pela cerimônia de posse dos Vereadores Mirins.

Art. 4º É atribuição do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, o transporte dos alunos a fim de assistir às Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto de representantes de cada Escola, em número definido pela Justiça Eleitoral, observando-se a proporcionalidade entre o número de alunos de cada Escola participante do Projeto em cada edição.

§ 1º O estudante eleito pelo voto na escola será denominado "Vereador Mirim", e deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio, com idade máxima de 17 (dezesete) anos.

§ 2º Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Mirim.

Art. 6º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de 6 (seis) meses.

Art. 7º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem" os procedimentos descritos neste artigo e, havendo omissão, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais adotados pela Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores, preferencialmente no período matutino, e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

§ 2º A sessão será conduzida pelo Presidente, o qual será auxiliado pelo 1º Secretário, ambos do programa "Parlamento Jovem".



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º A análise de projetos de lei e demais proposições, considerando que a avaliação da pertinência, constitucionalidade e demais requisitos, e a elaboração de Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações serão auxiliados pelo Advogado da Câmara Municipal.

§ 4º Após a chamada nominal dos presentes e havendo quórum mínimo de 5 Vereadores Mirins, será declarada a abertura dos trabalhos, passando-se à leitura da ordem do dia pelo Secretário, observando-se a sequência: Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações, passando-se, na sequência, à discussão e aprovação.

§ 5º Durante a votação, os favoráveis permanecerão sentados e os contrários deverão se manifestar.

§ 6º Após a votação da ordem do dia, o assunto escolhido para debate será anunciado e, havendo profissional da área convidado a palestrar, fará o uso da palavra pelo tempo máximo de 40 minutos.

§ 7º Após a exposição do tema, será iniciado o debate, que será conduzido pelo Presidente, o qual deverá administrar o tempo de fala de cada Vereador Mirim, a fim de evitar delongas.

§ 8º Eventuais indicações e requerimentos apresentados pelos Vereadores Mirins serão encaminhados diretamente ao Poder Executivo, por meio de ofício subscrito pelo Presidente do Parlamento Jovem, sem necessidade do intermédio da Câmara Municipal.

Art. 8º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Ao tomarem posse, os Vereadores Mirins prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores Mirins na sessão de posse, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 06 meses com a realização de 05 Sessões do "Parlamento Jovem", verificando-se seu início com a posse dos Parlamentares Eleitos.

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens elegerão temas afetos às políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município ou afetos a problemas em áreas como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infância e juventude, dentre outras, que serão objeto de discussão durante as sessões, podendo ser convidados, para tanto, profissionais das áreas respectivas para realizar palestras e prestar esclarecimentos necessários.

§ 5º Os Vereadores Mirins terão a incumbência em seus mandatos de elaborar pelo menos um projeto de lei, a fim de ser apresentado aos Vereadores, na sessão de encerramento do mandato.

§ 6º Os projetos passarão por votação única no Parlamento Jovem e o desenvolvimento dos projetos será acompanhado pelos Vereadores, "padrinhos" dos Vereadores Mirins e pelo Advogado da Câmara.

Art. 9º - Ficará a cargo da Câmara Municipal implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem, cabendo ao Advogado da Câmara auxiliar o Presidente do Parlamento Jovem na forma de proceder em caso de omissão ou dúvida.

Parágrafo Único - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" serão organizadas e executadas em conjunto pelos servidores da Justiça Eleitoral e Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 10. O Vereador Mirim representante de cada Escola contará com a ajuda de um Professor Assessor Parlamentar indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, como também contará com o auxílio do Advogado e do Contador da Câmara Municipal.

Art. 11. Os Vereadores Mirins se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo obrigatória a presença em todas as sessões, salvo motivo justificado a ser apresentado ao Presidente do Parlamento Jovem, assim como deverão empenhar-se na realização de todas as atividades a serem executadas, devendo estudar previamente os temas a serem debatidos durante as sessões para restar garantida a efetiva participação durante os debates.

Parágrafo Único - No caso de conduta incompatível com o exercício do cargo de Vereador Mirim, inclusive no que diz respeito à conduta escolar e prática de atos infracionais, os Vereadores Mirins reunir-se-ão em sessão extraordinária para decidir sobre a aplicação das penalidades de advertência ou afastamento do cargo.

Art. 12. Poderá, durante o mandato dos Vereadores Mirins realizar visitas à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, como forma de contribuir para a formação do conhecimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de Autoria do Vereador **PROFESSOR FABIANO FUBÁ.**